RESOLUÇÃO CONEPE Nº 18 ~~19~~/2018 - RETIFICADA

Revoga a Resolução CONEPE nº 01/2015 e normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Expediente nº 18/1950-0000935-1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante deliberação na 56ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2018, CONSIDERANDO,

A missão fundamental e irrenunciável da universidade pública na produção e divulgação do conhecimento através do ensino, da pesquisa e da extensão;

A necessidade de desenvolver programas de formação continuada em nível de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

A necessidade de aperfeiçoar normas e regras institucionais para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Resolução CONEPE nº 001/2015 e estabelecer normas para disciplinar as atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO DOS CURSOS

Art. 2º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão como objetivo a ampliação e o desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

§1º – Os cursos oferecidos deverão estar vinculados às áreas do conhecimento em que a Uergs atua: Ciências Humanas; Ciências da Vida e do Meio Ambiente; e/ou Ciências Exatas e Engenharias;

Resolução aprovada na 56ª Sessão Ordinária, em 09/08/2018. Publicada no DOE em 13/08/2018, pg. 37.
Retificação publicada em 19/09/2018, pg. 58.

§2º – Conforme determina a Resolução 323/2012, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Estadual de Educação, os cursos deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo realizado pelo aluno, sem a assistência de um professor, e o tempo destinado à elaboração do trabalho de conclusão do curso.

Art. 3º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou conselhos estaduais ou municipais de educação.

Art. 4º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* qualificarão graduados para atividades científicas, tecnológicas, literárias e/ou artísticas, com ênfase em atuações profissionais e/ou acadêmicas, em setores específicos do conhecimento.

Art. 5º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão estar vinculados a curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pela Uergs e poderão ser realizados em parceria com instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único – Quando vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu*, o curso de pós-graduação *lato sensu* poderá constituir módulos ou segmentos articulados ao programa e sua implantação será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos à comunidade geral ou a órgãos e instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios ou contratos, para atendimento de necessidades regionais e institucionais específicas, condicionada à disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único – Os cursos realizados em parceria com outras instituições serão ministrados, preferencialmente, nas dependências da Uergs.

Art. 7º – Serão requisitos comuns aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uergs:

I – Corpo docente qualificado: os docentes dos cursos de especialização devem possuir produção acadêmica e/ou profissional e/ou científica relacionada aos componentes curriculares que ministrarão;

II – Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, componentes curriculares e atividades acadêmicas;

III – Ingresso mediante processo de seleção;

IV – Elaboração de trabalho de conclusão de curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante orientação de docente que possua formação na área do tema escolhido;

V – Avaliação de aproveitamento do aluno em cada componente curricular e no trabalho de conclusão do curso (TCC), conforme Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI Uergs).

Art. 8º – A coordenação do curso será exercida por professor pertencente ao quadro permanente da Uergs, o qual deverá ter titulação mínima de Mestre na área do curso.

Art. 9º - Nos termos da Resolução CEEd/RS 323/2012, de 17 de outubro de 2012, 2/3 (dois terços) do corpo docente do curso de especialização *lato sensu* deverão ter titulação mínima de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação.

CAPÍTULO III
DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 10 – O Coordenador Proponente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG) os seguintes documentos:

I. Projeto de curso de Especialização que deverá ser feito e assinado pelo Coordenador Proponente do Curso;

II. Declarações de ciência e de concordância dos professores que participarão do curso e da respectiva chefia imediata, da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da unidade, do Diretor Regional e do Secretário do Curso – do quadro permanente da Uergs que ficará responsável pelas rotinas administrativas do curso;

III. Regimento do curso, descrevendo o seu funcionamento, em consonância às normas de registro e controle da Uergs;

IV. Edital com cronograma da Seleção, conforme modelo vigente fornecido pela ProPPG.

§1º – O Termo de Convênio ou de Contrato, necessário quando houver parceria com uma ou mais instituições públicas e/ou privadas, deve ser firmado, com o auxílio do setor de convênios da Uergs, e entregue à ProPPG antes do início das aulas do curso;

§2º – No caso de professor não pertencente ao quadro docente da Uergs, devem ser obedecidos os regramentos determinados pelo CONEPE e pelo CONSUN.

Art. 11 – A ProPPG verificará a documentação e sugerirá as alterações que entender pertinentes ao encaminhamento do projeto de curso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPE.

Art. 12 – Os projetos, devidamente instruídos e documentados nos termos da presente resolução, deverão ser entregues à ProPPG para posterior remessa à aprovação do CONEPE, no período de:

I – Para início no primeiro semestre letivo – de 16 de março a 16 de agosto do ano anterior;

II – Para implementação no segundo semestre letivo – de 15 de setembro do ano anterior a 15 de março do ano de início do curso.

Art. 13 – A partir da entrega do PPC à ProPPG, o expediente administrativo passará pelas seguintes avaliações:

I – Análise da documentação encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Análise de mérito acadêmico pela respectiva coordenação de área da Superintendência de Planejamento, embasada em avaliação de parecerista(s) com experiência técnico-científica na área do curso proposto;

III – Análise Econômico-Financeira pela Pró-Reitoria de Administração;

IV – Homologação do projeto pela Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da Uergs;

V – Emissão de parecer do mérito Acadêmico pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPE, com posterior deliberação pela plenária do CONEPE;

VI – Avaliação e deliberação final da viabilidade econômico-financeira pelo CONSUN.

§1º – A carga horária de cada docente dedicada à Pós-Graduação *lato sensu* deverá estar em conformidade com a Resolução que define os encargos docentes da Uergs.

§2º – Reedições de cursos de pós-graduação *lato sensu* que mantenham o projeto original do curso estão dispensadas da análise de mérito acadêmico prevista nos incisos II e IV.

§3º – A abertura de reedição do curso na mesma Unidade Universitária está condicionada à entrega do Relatório Final da edição anterior e cumprimento das etapas previstas no caput.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE VAGAS PARA EMPREGADOS DO QUADRO TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UERGS

Art. 14 ~~13~~ – Haverá reserva de dez por cento (10%) das vagas oferecidas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uergs para os empregados do quadro técnico e de apoio administrativo.

Art. 15 ~~14~~ – Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para os empregados do quadro técnico e de apoio administrativo da Uergs, as vagas remanescentes serão remanejadas para os candidatos do acesso universal.

Art. 16 ~~15~~ – Os candidatos empregados do quadro técnico e de apoio administrativo da Uergs serão submetidos aos mesmos critérios de seleção dos candidatos ao acesso universal.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO CURSO E DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 ~~16~~ – A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá encaminhar informações pertinentes à divulgação dos resultados do processo seletivo à ProPPG que, após revisão da formatação, os remeterá à Assessoria de Comunicação que procederá com sua divulgação na página do curso no site da Uergs.

Parágrafo Único – Na lista de selecionados, além dos titulares, deverão constar os suplentes por ordem de seleção.

Art. 18 ~~17~~ – A coordenação do curso deverá contribuir com a divulgação local do mesmo, em consonância com as orientações da Assessoria de Comunicação, responsável pela divulgação institucional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 ~~18~~ – Custos junto aos cursos de especialização serão atendidos, conforme disponibilidade orçamentária da Uergs.

Art. 20 ~~19~~ – Os componentes curriculares dos cursos de especialização não poderão ser ofertados durante o recesso escolar, definido no Calendário acadêmico da Uergs.

Art. 21 ~~20~~ – No caso de não haver Comissão do Programa de Pós-Graduação na unidade executora do curso, o colegiado de curso agregará suas funções.

Art. 22 ~~21~~ – A ProPPG terá até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta resolução, para publicar nova Instrução Normativa referente ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, substituindo a Instrução Normativa 001/2015 da ProPPG.

Art. 23 ~~22~~ – Os casos omissos serão resolvidos pela ProPPG em conjunto com o Colegiado do Curso e/ou Comissão de Pesquisa.

Art. 24 ~~23~~ – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

Arisa Araujo da Luz

Presidente do CONEPE

Resolução aprovada na 56ª Sessão Ordinária, em 09/08/2018. Publicada no DOE em 13/08/2018, pg. 37.
Retificação publicada em 19/09/2018, pg. 58.

Protocolo: 2018000141474

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001108-9

PORTARIA Nº 211/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso de suas atribuições, torna público que foi autorizado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, conforme fls. 23-24 do processo nº 18/1950-0001108-9, o afastamento do Pró-Reitor Clódis de Oliveira Andrades Filho, Id. Func. 3634434/01, no período de 03 a 04/09/2018, para viajar a Curitiba/PR, a fim de participar do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação da Região Sul (FOPROP SUL), sem ônus para o Estado, excetuando-se a percepção dos seus vencimentos e demais vantagens.

Protocolo: 2018000141475

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001073-2

PORTARIA Nº 212/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso de suas atribuições, torna público que foi autorizado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, conforme fls. 21-22 do processo nº 18/1950-0001073-2, o afastamento da professora Cristina Rolim Wolffenbüttel, Id. Func. 3214087/01, no período de 27 a 31/08/2018, para viajar a Manaus/AM, a fim de participar e apresentar trabalho XXVIII Congresso da ANPPOM, sem ônus para o Estado, excetuando-se a percepção dos seus vencimentos e demais vantagens.

Protocolo: 2018000141476

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001053-8

PORTARIA Nº 213/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso de suas atribuições, torna público que foi autorizado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, conforme fls. 28-29 do processo nº 18/1950-0001053-8, o afastamento da professora Karla Joseane Perez, Id. Func. 3967646/02, no período de 25 a 28/07/2018, para viajar a São Paulo/SP, a fim de participar de Curso de Introdução à Qualidade das Águas e ao Tratamento de Esgoto, sem ônus para o Estado, excetuando-se a percepção dos seus vencimentos e demais vantagens.

Protocolo: 2018000141477

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001051-1

PORTARIA Nº 214/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS, no uso de suas atribuições, torna público que foi autorizado pela excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, conforme fls. 28-29 do processo nº 18/1950-0001051-1, o afastamento da professora Daiana Bortoluzzi Baldoni, Id. Func. 4222423/02, no período de 11 a 18/08/2018, para viajar a Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar do 21st World Congress of Soil Science, sem ônus para o Estado, excetuando-se a percepção dos seus vencimentos e demais vantagens.

Protocolo: 2018000141478

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001084-8

PORTARIA Nº 215/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso de suas atribuições, torna público que foi autorizado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, conforme fls. 20-21 do processo nº 18/1950-0001084-8, o afastamento do professor CELMAR CÔRREA DE OLIVEIRA, Id. Func. 2086050/02, no período de 27 a 29/08/2018, para viajar a Florianópolis/SC, a fim de participar e apresentar trabalho no CIDESP - II Congresso Internacional de Desempenho do Setor Público, sem ônus para o Estado, excetuando-se a percepção dos seus vencimentos e demais vantagens.

Resoluções

Protocolo: 2018000141479

Assunto: CONEPE
Expediente: 18/1950-0000935-1

EXTRATO DAS RESOLUÇÕES CONEPE Nºs. 017 e 018 de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09/08/2018, Resolve através das seguintes Resoluções: 017/2018: Acolher o Parecer da Câmara de Ensino e incluir novos componentes curriculares eletivos no Projeto Pedagógico do curso de Administração (Rural e Agroindustrial) de 2016. Expediente nº 69-1950/11-3; e 018/2018: Revogar a Resolução CONEPE nº 01/2015 e normatizar o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS. Expediente nº 18/1950-0000935-1. O texto integral das Resoluções 017/2018 e 018/2018 está publicado no site www.uergs.edu.br.

Portarias

Protocolo: 2018000155691

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001406-1

PORTARIA Nº 256/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa como membro do CONSUN, o senhor Itamar Baptista Chagas, representante da FAMURS, em substituição da senhora Justine Roesler, conforme elencado no artigo 6º, incisos X e XI, §§ 7º e 8º, do Decreto nº 43.240/2004, tendo tomado posse na 208ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2018.

Protocolo: 2018000155692

Assunto: Portaria
Expediente: 000008-1950/18-7

PORTARIA Nº 257/2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL " UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância a fim de apurar fatos relatados no expediente SPI nº 008-1950/18-7: Daniela Cristina Haas Limberger, ID 3819868/01; Loiva Lisete Schwinn, ID 3048756/01 e Antonio Leite Ruas Neto, ID 1348132/02.

Protocolo: 2018000155693

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1950-0000488-5

PORTARIA Nº 258/2018

PORTARIA Nº 258/2018
Concurso Público N° 01/2018
PROFESSOR AUXILIAR DE LIBRAS
A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual n° 43.240, de 15 de julho de 2004, nos termos do artigo 15 da Resolução CONSUN N° 10/2008, designa os seguintes professores para composição da Comissão Examinadora do Concurso Público 01/2018 " Professor Auxiliar de Libras, após acolhimento da impugnação dos membros da Portaria N° 243/2018 pela Comissão de Concursos Docente da Uergs. TITULARES: Fabiano Souto Rosa (UFPel), Nelson Goettert (UFRGS) e André Ribeiro Reichert (UFSC). SUPLENTES: Giovana Medianeira Fracari Hautrive (UFSM), Maria Elena Neves da Silva (SEG - Sistema de Ensino Gaúcho) e Márcia Elisa Lamaison (UNICRUZ). Fica aberto o período para impugnação dos membros da Comissão Examinadora designada, respeitados o prazo e forma estabelecida no § 3°, do artigo 15, da Resolução CONSUN N° 10/2008.

Resoluções

Protocolo: 2018000155694

Assunto: CONEPE
Expediente: 18/1950-0000935-1

RETIFICAÇÃO Resolução CONEPE nº 018/2018

A Presidente do CONEPE, no uso de suas atribuições, retifica a Resolução CONEPE nº 018/2018, publicada no DOE de 13/08/2018, para alterar o número da resolução. Onde está escrito: 19; leia-se: 018; bem como corrigir a sequência dos artigos, a partir do segundo artigo 13. Onde está escrito 13; leia-se 14 e assim sucessivamente.

Protocolo: 2018000155695

Assunto: CONSUN
Expediente: 18/1950-0000759-6

EXTRATO RESOLUÇÃO CONSUN Nº 025/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, na 209ª Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2018, Resolve: Estabelecer as normas de funcionamento do Sistema de Bibliotecas da Uergs (SIBi) e regular o uso de seus serviços e produtos. Expediente nº 18/1950-0000759-6.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O texto integral está publicado no site www.uergs.edu.br.

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 001/2015

Estabelece regras para o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONEPE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004 e, nos termos da deliberação do Colegiado na 2ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2015, Expediente Administrativo 1908-1950/11-0, CONSIDERANDO,

a missão fundamental e irrenunciável da universidade pública na produção e divulgação do conhecimento através do ensino, da pesquisa e da extensão;

a necessidade de desenvolver programas de formação continuada em nível de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

a necessidade de estabelecer normas e regras institucionais para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas para disciplinar as atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs).

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVO DOS CURSOS

Art. 2º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão como objetivo a ampliação e o desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

REVOGADA Pela Resolução Conepe nº 018/2018

§1º – Os cursos oferecidos deverão estar vinculados às áreas de conhecimento em que a UERGS atua: Ciências Humanas, Ciências da Vida e do Meio Ambiente, Ciências Exatas e Engenharias.

§2º – Conforme determina a Resolução 323/2012, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Estadual de Educação, os cursos deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo realizado pelo aluno, sem a assistência de um professor, e o tempo destinado à elaboração do trabalho de conclusão do curso.

Art. 3º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação.

Art. 4º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* qualificarão graduados para atividades científicas, tecnológicas, literárias e/ou artísticas, com ênfase em atuações profissionais e/ou acadêmicas, em setores específicos do conhecimento.

Art. 5º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão estar vinculados a curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pela Uergs e também poderão ser realizados em parceria com instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único – Quando vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu*, o curso de pós-graduação *lato sensu* poderá constituir módulos ou segmentos articulados ao programa e sua implantação será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos à comunidade geral ou a órgãos e instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios ou contratos, para atendimento de necessidades regionais ou institucionais específicas, condicionada à disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único – Os cursos realizados em parceria com outras instituições serão ministrados, preferencialmente, nas dependências da Uergs.

REVOGADA Pela Resolução Consepe nº 018/2018

Art. 7º – Serão requisitos comuns aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UERGS:

I – Corpo docente qualificado: os docentes dos cursos de especialização devem possuir produção acadêmica e/ou profissional, e/ou científica nas disciplinas que ministrarão;

II – Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

III – Ingresso mediante processo de seleção;

IV – Elaboração de trabalho de conclusão de curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante orientação de docente que possua formação na área do tema escolhido;

V – Avaliação de aproveitamento do aluno em cada componente curricular e no trabalho de conclusão do curso, conforme Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI/Uergs).

Art. 8º – Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) serão apresentados por professores pertencentes ao quadro efetivo da Uergs.

Parágrafo Único – A coordenação do curso será exercida pelo proponente, o qual deverá ter titulação mínima de Mestre na área do curso.

Art. 9º – A carga horária dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser atendida por no mínimo 40% (quarenta por cento) de docentes lotados na Unidade Universitária proponente e 60% (sessenta por cento) do respectivo Campus Regional.

Art. 10 – O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores pertencentes ao quadro docente permanente da Uergs.

§1º – Nos termos da Resolução CEEd/RS 323/2012, de 17 de outubro de 2012, 2/3 (dois terços) do corpo docente dos cursos de especialização deverão ter titulação mínima de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu,* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º – Em consonância à Resolução CEEd/RS 323/2012, de 17 de outubro de 2012, combinada com a Lei de Empregos, Funções e Salários da Uergs, item 7

REVOGADA pela Resolução Consepe nº 018/2018

do Anexo I, que trata das atribuições dos professores, será facultada a participação de Professor Auxiliar do quadro permanente da Uergs que possua titulação de Especialista, desde que na condição de colaborador de componente curricular.

§3º – Os docentes não integrantes do quadro permanente da Uergs, com limite de 50% do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverão apresentar, preferencialmente, titulação de Mestre ou de Doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC. A participação de docente com titulação de Especialista ou de reconhecida capacidade técnico-profissional com Graduação, ocorrerá somente na condição de colaborador de componente curricular.

§4º – O credenciamento de professores especialistas e/ou de profissionais de reconhecida capacidade técnica-profissional, admitido pela normatização vigente, deverá ser avaliado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Unidade executora do curso, através de parecer fundamentado, anexado ao PPC. Os documentos comprobatórios da capacidade profissional também deverão ser anexados.

§5º – Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPE a emissão de parecer final sobre o pedido de credenciamento previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III – DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 11 – O Coordenador Proponente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá enviar o PPC à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário específico para encaminhamento de propostas para Cursos de Especialização, constante no site da Uergs, que deverá vir preenchido e assinado pelo Coordenador Proponente do Curso, Diretor de Unidade Universitária e pelo respectivo Diretor de Campus Regional;

II – Declarações de ciência e de concordância dos professores que participarão do curso;

III – Termo de Convênio ou de Contrato, quando houver parceria com uma ou mais instituições públicas e/ou privadas;

REVOGADA Pela Resolução Consepe nº 018/2018

IV – Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Unidade Universitária executora proponente, sobre a viabilidade da realização do curso na Unidade Universitária executora;

V – Parecer da CPPG da Unidade Universitária executora proponente, sobre a reconhecida capacidade técnico-profissional de docente(s) não pertencente(s) ao quadro permanente da Uergs;

VI – Documento indicando um servidor do quadro permanente da Uergs, que ficará responsável pelas rotinas administrativas do curso (secretaria do curso).

VII – Minuta do Edital do processo seletivo de ingresso;

VIII – Regulamento de funcionamento do curso, em consonância às normas de registro e controle da Uergs.

Art. 12 – A PROPPG verificará a documentação e sugerirá as alterações que entender pertinentes ao encaminhamento do projeto de curso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPE.

Parágrafo primeiro – Os projetos, devidamente instruídos e documentados nos termos da presente resolução, deverão ser entregues à PROPPG para posterior remessa à aprovação do CONEPE, no período de 16 de março a 16 de agosto no ano, para implementação no primeiro semestre do próximo ano, e no período de 15 de setembro até o dia 15 de março, para implementação no segundo semestre.

Parágrafo segundo – Propostas com documentação incompleta não serão avaliadas.

Art. 13 – A partir da entrega do PPC à PROPPG, o expediente administrativo aberto tramitará segundo o fluxo:

REVOGADA Pela Resolução Consepe nº 018/2018

a) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
(Análise da documentação encaminhada)

↓

b) Coordenação de Área da Superintendência de Planejamento – SUPLAN
(Avaliação de mérito acadêmico)

↓

c) Superintendência de Planejamento – SUPLAN e Pró-Reitoria de Administração – PROAD
(Avaliação da viabilidade econômico-financeira)

↓

d) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPE
(Avaliação final no mérito acadêmico)

↓

e) Plenária do CONEPE
(Deliberação final no mérito acadêmico)

↓

f) Plenária do CONSUN
(Avaliação da viabilidade econômico-financeira)

Parágrafo único – A carga horária de cada docente dedicada à Pós-Graduação não poderá comprometer os encargos docentes da Graduação, fixada na Resolução que define encargos docentes da Uergs.

Art. 14 – As alterações de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, já oferecidos, deverão tramitar pelo mesmo fluxo definido no artigo 13 desta resolução, independente se for ofertada na mesma ou em outra Unidade Universitária.

Parágrafo único – Novas edições de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão encaminhar para PROPPG, conforme fluxo do art. 13, somente cronograma, grade de professores, e análise de impacto econômico-financeiro.

REVOGADA Pela Resolução Consepe nº 018/2018

CAPÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DO CURSO E DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 – A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá encaminhar informações pertinentes à divulgação do curso, incluindo o Edital e o Resultado do processo seletivo para a Assessoria de Comunicação.

§1º – A coordenação do curso deverá fazer a divulgação local do mesmo, em consonância às orientações da Assessoria de Comunicação.

§2º – Na lista de selecionados, além dos titulares, deverá constar os suplentes por ordem de classificação.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – Os documentos obrigatórios exigidos para inscrição são:

- CPF
- RG ou RNE
- Título eleitoral
- Certidão de Nascimento ou de Casamento
- Fotografia 3x4
- Diploma de Graduação expedido por IES, reconhecido pelo MEC ou Conselhos estaduais de educação ou Conselhos municipais de educação.

Parágrafo único – as cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais e serão autenticadas na Secretaria da Unidade Universitária.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 17 – O trabalho de conclusão de curso poderá ser realizado na forma de Monografia ou de Artigo científico.

REVOGADA Pela Resolução Conepe nº 018/2018

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Custos junto aos cursos de especialização serão atendidos, conforme disponibilidade orçamentária da Uergs.

Art. 19 – As disciplinas dos cursos de especialização não poderão ser ofertadas durante o recesso escolar, definido no calendário acadêmico da Uergs.

Art. 20 – Abertura de turmas de cursos de especialização que envolvem demandas com recursos do orçamento da Uergs devem ser apreciadas, referente ao seu custo e aprovadas, também, pelo Conselho Superior da Universidade (CONSUN).

Art. 21 – A PROPPG terá até 90 (noventa) dias após a data da publicação desta resolução, para publicar nova Instrução Normativa referente ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, substituindo a Instrução Normativa 001/2013 da ProPPG.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG em conjunto com o respectivo Colegiado do Curso e Comissão de Pesquisa.

Art. 23 – A presente Resolução revoga a Resolução 001/2013 do CONEPE.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2015.

Arisa Araújo da Luz
Presidente do CONEPE

REVOGADA Pela Resolução Conepe nº 018/2018

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Reitora: ARISA ARAUJO DA LUZ
End: Rua Sete de Setembro, nº 1156
Porto Alegre/RS - 90010-191

PORTARIAS

PORTARIA 051/2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 52-1950/15-5 e com base no art. 36 da Lei Estadual nº 13.968/2012, concede licença para tratar de assuntos de interesse particular à funcionária **RAFAELA BIEHL PRINTES**, ID 2879590/02, por dois anos a contar de 13/03/2015, sem direito à remuneração e ao cômputo do tempo de serviço.

Codigo: 1443039

PORTARIA Nº 052/2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa os servidores abaixo listadas, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatos no expediente nº 1972-1950/14-1: Paulo Henrique Ott, matrícula 3045501/01; Leandro Forell, matrícula 3542955/01; e Marta Lucia de Freitas Vasco, matrícula 3048799/01.

Codigo: 1443236

PORTARIA Nº 053/2015

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, e com base na Lei Estadual nº 13.968/2012, e nas autorizações governamentais publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 23/02/2015, pág. 07, dispensa os seguintes funcionários da função em comissão de Diretor de Campus Regional, Padrão FC-IV, a contar de 23 de fevereiro de 2015, como segue: **NEI MARÇAL**, ID Funcional 3046974/01, Campus Regional I; **PAULO VANDERLEI VARGAS GROFF**, ID Funcional 3054454/01, Campus Regional III; **ISABELA HOLTERMANN LAGRECA**, ID Funcional 3056694/01, Campus Regional V; **LUCIA SILVA E SILVA**, ID Funcional 3044343/01, Campus Regional VI; **GABRIELA SILVA DIAS** ID Funcional 3049485/01, Campus Regional VII.

Codigo: 1443276

PORTARIA Nº 054/2015

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, e com base na Lei Estadual nº. 13.968/2012 e nas autorizações governamentais publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 23/02/2015, pág. 07, designa os seguintes funcionários, para exercerem a função em comissão de Diretor de Campus Regional, Padrão FC-IV, a contar de 23 de fevereiro de 2015, como segue: **VINICIUS LEÔNIDAS CURCIO**, ID Funcional 3053016/01, Campus Regional I; **RODRIGO KOCH**, ID Funcional 3605868/01, Campus Regional II; **FABRICIO SOARES**, ID Funcional 3606686/01, Campus Regional III; **MASTRANGELLO ENIVAR LANZANOVA**, ID Funcional 3049396/01, Campus Regional IV; **BENJAMIN DIAS OSÓRIO FILHO**, ID Funcional 3052737/01, Campus Regional V; **ANOR ALUIZIO MENINE GUEDES**, ID Funcional 3054136/01, Campus Regional VI; **TAIS PEGORARO SCAGLIONI**, ID Funcional 3548724/01, Campus Regional VII.

Codigo: 1443277

RESOLUÇÕES

Extrato da Resolução CONEPE 001/2015

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Conepe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, na 24ª Sessão Ordinária do Conepe, ocorrida em 12/02/2015, resolve estabelecer regras para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs. Expediente n.º 1908-1950/11-0. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário. O texto integral desta Resolução está publicado no site www.uergs.edu.br.

Codigo: 1443872

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: PAULO SÉRGIO MAZZARDO
End: Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro
Porto Alegre/RS - 90030-130

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DECISORIOS DA JUCERGS 20/02/2015
PROCESSO EM EXIGÊNCIA

140177370 140177388 140178600 140888136 141255358 142592684 142592692
142763691 142819557 142942910 142942928 142973360 142973378 143016490
143082116 143085565 143085573 143102648 143121928 143207318 143267442
143303678 143325558 143336797 143336800 143336819 143424378 143424980
143474642 143519476 143524658 143524666 150023049 150023413 150023421
150023456 150023464 150026919 150026960 150031505 150031823 150031980
150032382 150032390 150032463 150032471 150032838 150032986 150032994
150033222 150033621 150033680 150036140 150040393 150040407 150041055
150046570 150048777 150049935 150049943 150052103 150052111 150082762
150106718 150115504 150115709 150115830 150116004 150118589 150118597
150118600 150118619 150118830 150118856 150120281 150125453 150126913
150129971 150130147 150130155 150130414 150130422 150135157 150139381
150156812 150156820 150157819 150157827 150157843 150164432 150167172
150174675 150180969 150180993 150181027 150232136 150232519 150232527
150234155 150235097 150235658 150236042 150236166 150238428 150238436
150244983 150244991 150253800 150270178 150283083 150283180 150283229
150283288 150284128 150284136 150284845 150284993 150285078 150285167
150285256 150285540 150285582 150285590 150285647 150295197 150299818
150319444 150319452 150319584 150319592 150319860 150319878 150319894
150319908 150324545 150324553 150335288 150337507 150338520 150338759
150352549 150358571 150362145 150362447 150362455 150362480 150362595
150371314 150371330 150371349 150371357 150371365 150371403 150371470
150371543 150371551 150371900 150372078 150372736 150372914 150372949
150372957 150375255 150375263 150375387 150375395 150375514 150383100
150383789 150384084 150385064 150403917 150405090 150405103 150405138
150405146 150405251 150407904 150414994 150428847 150428880 150431139
150432186 150432763 150433166 150434375 150434553 150438516 150438524
150441908 150445105 150454228 150454570 150454643 150455313 150461852
150461941 150474350 150474369 150476523 150476701 150476914 150476922
150477112 150478011 150478020 150478038 150479891 150480903 150495676
150497644 150497652 150498624 150498632 150499744 150501757 150501803
150501811 150502435 150502451 150502478 150503784 150504241 150514247
150514271 150514280 150514395 150514590 150515324 150516002 150516010
150516118 150516126 150516690 150517599 150517742 150517750 150517769
150518102 150518790 150518803 150518960 150519109 150523602 150523610
150523637 150524110 150524129 150531052 150532393 150533667 150533861
150534345 150534370 150534426 150534450 150534698 150534914 150534973
150535210 150535228 150535341 150535651 150536100 150536798 150536844
150537689 150537697 150538189 150538197 150538200 150538219 150539150
150539193 150541732 150541740 150541767 150542364 150542704 150542712
150542836 150542895 150542909 150543883 150543891 150544340 150544359
150544421 150544863 150545053 150545061 150545070 150545088 150545096
150545223 150545533 150546033 150546076 150546270 150546998 150547676
150548842 150548915 150549431 150549440 150549814 150550120 150565526
150565569 150565577 150565615 150565828 150567014 150567022 150568509
150568517 150569203 150581408 150581416 150581424 150581432 150581440
150581459 150581467 150581475 150581483 150581491 150581505 150581513
150581521 150581530 150581548 150581556 150581564 150581572 150581580
150581599 150581602 150581610 150581629 150581637 150581645 150581653
150581661 150581670 150581688 150581696 150581700 150581718 150581726
150581734 150581742 150581750 150581769 150581777 150581785 150581793
150581807 150581815 150581823 150581831 150581840 150581858 150581866
150581874 150581882 150581890 150581904 150581912 150581920 150581939
150581947 150581955 150581963 150581971 150581980 150581998 150582005
150582013 150582021 150582030 150582048 150582056 150583028 150583036
150583044 150583052 150583060 150583079 150583087 150583095 150583109
150583117 150583125 150583133 150583141 150583150 150583168 150583176
150583184 150583192 150583206 150583214 150583222 150583230 150583249
150583257 150583265 150583273 150583281 150583290 150583303 150583311
150583320 150583338 150583346 150583354 150583362 150583370 150583389
150583397 150583400 150583419 150583427 150583435 150583443 150583451
150583460 150583478 150583486 150583494 150583508 150583516 150583524
150583532 150583540 150583559 150583567 150583575 150583583 150583591
150583605 150583613 150583621 150583630 150583648 150583656 150583664
150583672 150583680 150583699 150583702 150583710 150583729 150583737
150583745 150583753 150583761 150583770 150583788 150583796 150583800
150583818 150583826 150583834 150583842 150583850 150583869 150583877
150583885 150583893 150583907 150583915 150583923 150583931 150583940
150583958 150583966 150583974 150583982 150583990 150584008 150584016
150584024 150584032 150594259 150594267 150594402 150594410 150594666
150594674 150595379 150595387 150595875 150595883 150596464 150596472
150599277 150599285

PROCESSO DEFERIDO - CONSÓRCIO DE SOCIEDADES
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

150500343 CONSÓRCIO DO VALE TRANSPORTE URBANO DE PELOTAS
150582056 CONSÓRCIO MAC TARDELLI

PROCESSO DEFERIDO - COOPERATIVA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

141950811 COOPERMOINHOS COOPERATIVA AGRICOLA E PECUARISTA MOINHOS E REGIÃO
143488759 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E ASSEMBLÉIA LEGISLATI
150036531 COOPERMOINHOS COOPERATIVA AGRICOLA E PECUARISTA MOINHOS E REGIÃO
150583842 COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

142828424 PLASTIMARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PLÁSTICOS EIRELI
150041519 KAYSER VIAGENS EIRELI
150041527 KAYSER VIAGENS EIRELI
150071671 ELDR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI - ME
150072252 DPM CONSTRUÇÕES EIRELI
150072260 DPM CONSTRUÇÕES EIRELI
150097077 VANDREA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
150138822 ADRIANO JOSE PAGLIARINI EIRELI
150138830 ADRIANO JOSE PAGLIARINI EIRELI
150156103 DIVYNNE SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI ME. - ME - ME
150186185 CLAUDIO LUIZ SOARES DE BARCELOS TERRAPLANAGEM EIRELI
150186193 CLAUDIO LUIZ SOARES DE BARCELOS TERRAPLANAGEM EIRELI
150236832 RUCKS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
150236840 RUCKS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
150270895 THIENY RODRIGUES MAIATO EIRELI - ME
150336080 TERRAMA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
150360975 FRANARTH CORRETORA DE SEGUROS-EIRELI
150360983 FRANARTH CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
150361556 L. MARTINS - MONTAGEM DE PRÉ-MOLDADOS - EIRELI
150361564 L. MARTINS - MONTAGEM DE PRÉ-MOLDADOS - EIRELI
150368224 FULL GLASS INDUSTRIA DE ABERTURAS EIRELI
150434855 J C S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
150435029 J C S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
150499930 CLINICA DE FISIOTERAPIA SUSIANE RIFFEL EIRELI